

**LEI MUNICIPAL Nº 3.715 DE 10 DE JUNHO DE 2014.**

***“Dispõe sobre a criação do projeto Folião Mirim”.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e o Prefeito municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** A Secretaria Municipal de Educação implantará o projeto Folião Mirim, que tem por objetivo conhecer a tradição da Folia do Divino Espírito Santo, estimulando os educandos a seguir o ofício ou apenas adquirir a cultura e a formação musical, com parceria da escola de música Mestre seu Vô, por meio de oficinas próprias, a saber: instrumentos básicos, rebeca, violão, viola caipira e tambor.

**Parágrafo único.** Fica facultada a participação de alunos que não professam a fé católica, pois, o objetivo não é causar danos ou mesmo constranger qualquer cidadão.

**Art. 2º.** O projeto referido no artigo 1º, destina-se a alunos que estiverem cursando o 5º ano do ensino fundamental na rede pública municipal de ensino.

**Art. 3º.** O projeto terá duração por tempo indeterminado, devendo ser desenvolvido no segundo bimestre, dentro do ambiente escolar e através de visitas ao divinódromo.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará profissionais para ministrar as oficinas em parceria com a escola de música Mestre seu Vô. Os materiais de orientação dos alunos devem conter didática própria à faixa etária.

**Art. 5º.** As apresentações das oficinas correrão no período que antecede a Festa do Divino Espírito Santo, ao final delas, os alunos receberão certificados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Diretor da escola de música.

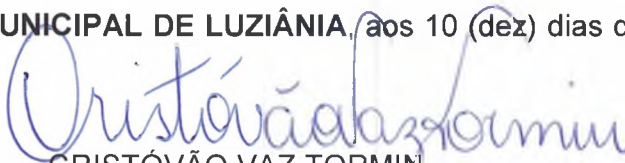
**Art. 6º.** O Chefe do Poder Executivo constituirá comissão para elaborar e coordenar a programação do projeto criado por esta lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2014.**

  
CRISTÓVÃO VAZ TORMIM  
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA